



CONTRATO DO CREDENCIAMENTO FMS Nº. 005/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O(A) SR(A). THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMJ Nº. 002/2024, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Pessoa jurídica de direito Público, com sede à Av. Francisco Pellegrino, nº 162, Centro, Jaqueira/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, neste ato representado pela Excelentíssima, a Sra. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA, portadora do RG: 5.166.641-SSP e do CPF: nº 009.860.914-99, residente no município de Jaqueira/PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, residente e domiciliado no Engenho laranjeiras, nº S/N, bairro centro – Jaqueira/PE, portadora do CPF nº. 987.205.114-34 e da cédula de identidade nº. 5.166.644 – SSP/PE, e como Contratada, a Empresa A. P. DE FREITAS MERCEARIA & D'ANIFICADORA (PANIFICADORA BEIRA RIO), com sede na RUA VEREADOR REGINALDO SILVA, nº. 54 (LOJA), bairro Centro, Jaqueira - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.407.369/0001-56, leste ato representada pelo senhor ANTONIO PEREIRA DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº. 706.191.154-91, para proceder, nos termos do Edital do Credenciamento PMJ nº. 000/2024, referente aos itens discriminados no Anexo I – Termo de Referência – do citado Edital, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e suas respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem fundamento legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Credenciamento para Aquisição de Frutas e Verduras (Hortifruti), Pão Frances e Carne Bovina para atenderem a necessidade do município de Jaqueira, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaqueira se responsabilizará pela coordenação e fiscalização da execução dos serviços do Edital em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total deste contrato é de R\$ 19.470,20 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e cinço centavos).

→ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Antonio





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		VALOR TOTAL R\$:
01	PÃO FRANCÊS: Farinha de Trigo Refinada, Tipo Francês/ Branco/ de Sal.	KG	1.340	R\$: 14,53	R\$: 19.470,20
		VALOR GLOBAL RS:			19.470,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de Dotação Orçamentária consignada no orçamento para o exercício de 2024:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 03 FUNDOS

□ 3 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE \$30102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1003 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 302 1003 2208 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE -ATENÇÃO ESPECIALIZADA

209 3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

210 3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

211 3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaqueira emitirão ORDEM DE FORNECIMENTO, indicando as especificidades de cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO

Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar o(s) documento(s) que o identifiquem com a Pessoa Física/Jurídica credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, por meio de crédito em conta corrente, para as pessoas físicas e jurídicas contratadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Fatura, Recibo de Pagamento Autôntino (RPA) ou planilha





de serviço, devidamente certificada pelo setor responsável, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

- II. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item 10.3 deste Edital, as pessoas jurídicas/cooperativas deverão apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS; o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço FGTS e do ISS, perante a Prefeitura Municipal, conforme cada caso específico. As pessoas físicas ficam desobrigadas de apresentarem comprovante de FGTS.
- III. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente (Real), mediante o cadastramento do prestador de serviço (pessoa física ou jurídica), após a aferição dos serviços executados, indicados pelos Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde. Será realizada a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais porventura incidentes sobre o serviço, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens dos Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste.
 - II. Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar bem como utilizar-se de terceiros na sua execução.
 - III. Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondentes, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas execução do objeto contratual.
 - V. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização por parte dos Fundos Municipais requisitante.
 - VI. Não fazer, ou permitir que se faça, qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços.
 - VII. Cumprir estritamente o cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante.
 - VIII. Responsabilizar-se inteiramente pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - IX. Executar os serviços previstos no presente contrato conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da Prefeitura Municipal de Jaqueira e determinações do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - X. É vedado ao Contratado utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Contrato.



XI. Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados.

XII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e nas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Contrato.

XIII. Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões.

XIV. Responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, conjuntamente com os Fundos Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessário aplicação das penalidades prevista na Lei das Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato no sofrer reajuste, mas poder ser modificado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, caput, da Lei 14.133/21.

II. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Administração, podendo haver a suspenso ou cancelamento da execução do contrato, de plano, por notificação ao contratado, quando ocorrer qualquer motivo que implique a paralisação momentânea da operação, não gerando a suspensão ou o cancelamento, direito a qualquer indenização, ressalvado ao contratado o pagamento pelos créditos que tiver em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;





- 2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação riginal; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do bjeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO DE PESSOAL

Não será permitida a subcontratação total do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Faz parte deste contrato a Nota de Empenho emitida pelo setor competente e todas as normas estabelecidas no respectivo processo.
- O Contratante se obriga a manter durante o período de execução deste contrato as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Maraial, Estado de Pernambuco, após esgotados os meios de medição possíveis, como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Antonio Hu



Jaqueira/PE, 11, de junho 2024.

PREFEITING SIST AND SISTEMAN S

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA PREFEITA DO MUNICÍPIO

THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA

PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-202410054245.pdf assinado por: idUser 239

A. P. DE FREITAS MERCEARIA & PANIFICADORA (PANIFICADOR BEIRA RIO)

CNPJ Nº 22.407.369/0001-56

ANTONIO PEREIRA DE FREITAS

CPF Nº 706.191.154-91

TESTEMUNHAS:

Andre mora da Sura CPF: 045.568.354.25

CPF: 635, 423, 454-03